LEI COMPLEMENTAR Nº 075/98 DE 14 DE JULHO DE 1998

"CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CRAVINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, Estado de São Paulo, **PROFª. ELIANA PAVAM AMOROSO;**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º- Fica criada a Guarda Municipal , corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens,serviços e instalações do município,bem como a colaboração na segurança pública, na forma da lei,subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º- A proteção dos bens e instalações destinar-se-à aqueles, da administração direta ou indireta,cuja natureza jurídica se atribua a qualidade de dominicais de uso especial do Município.

§ 2º- A proteção aos serviços destinar-se-à aqueles próprios e privativos do Poder Público Municipal,ficando defesa a proteção dos permissionários autorizatários ou concessionários públicos e órgãos da administração indireta.

ARTIGO 2º- A colaboração na segurança pública,na qual se insere a orientação,fiscalização e controle do tráfego' e do trânsito no âmbito da competência municipal será exercida mediante convênio celebrado com o Governo do Estado, através da Secretaria' da Segurança Pública, a polícia militar poderá dar instrução e orientação à Guarda Municipal, visando um melhor desempenho na proteçãodos bens, serviços e instalações municipais.

ARTIGO 3º- A Guarda Municipal terá quadro, hierarquia funções,efetivos de homens e mulheres pormenorizado, de acordo com as finalidades essenciais do serviço e as necessidades do município e seu regulamento estabelecidos por lei.

PARÀGRAFO ÙNICO:- O efetivo será proporcional à quantidade de bens , serviços e instalações que devam ser protegidos.

ARTIGO 4º- O regime a ser aplicado aos integrantes da Guarda Municipal, será o regime jurídico previsto na ' Lei Complementar de nº 024/94, de 04 de julho de 1994.

ARTIGO 5º- A Guarda Municipal fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento das ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais, e órgãos equiparados inclusive da Administração Indireta, conforme ' vier a ser definido no regulamento referido no artigo 2º da presente lei.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em ' contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

Eliana Pavam Amoroso

ELIANA PAVAM AMOROSO
Prefeita Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal em data de 14.07.98

B Telles.

MÁRCIA B TELLES
Secretária Substituta